

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PROPOSTA DE ESTATUTO

I - Da Associação, Constituição e Finalidades

ARTIGO 1º A Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, doravante também denominada como SBMFC, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma associação sem finalidades lucrativas, regida por este estatuto, fundada em 05 de dezembro de 1981, por tempo ilimitado, com o nome de Sociedade Brasileira de Medicina Geral Comunitária, denominação mantida até 15 de outubro de 2001 quando adotou a atual.

§ Único – O Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro deverão residir na mesma cidade ou em cidade próxima à sede executiva.

ARTIGO 2º A SBMFC é uma federação de Associações Estaduais e Distrito Federal, doravante denominadas Associações Estaduais, com caráter científico que se destina a:

- (a) Promover o desenvolvimento da Medicina de Família e Comunidade;
- (b) Promover o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da especialidade e de áreas afins;
- (c) Patrocinar estudos sobre a especialidade sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas;
- (d) Estimular e apoiar o processo de criação de Associações Estaduais de Medicina de Família e Comunidade, onde não existirem;
- (e) Defender os interesses profissionais dos especialistas em Medicina de Família e Comunidade;
- (f) Promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional contínuo dos médicos de família e comunidade;
- (g) Colaborar com entidades congêneres, nacionais e internacionais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade;

- (h) Realizar, no mínimo a cada dois anos, um Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade;
- (i) Realizar ou apoiar outros eventos de caráter regional, em conjunto com as Associações Estaduais filiadas da região, ou eventos de caráter internacional, dentro ou fora do Brasil, podendo ser realizados em conjunto com entidades internacionais;
- (j) Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Atenção Primária em Saúde e a áreas afins;
- (k) Estabelecer critérios para a concessão e conceder Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade;
- (l) Atuar junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Comissões Estaduais de Residência Médica (preferencialmente através de suas respectivas Associações Estaduais) e órgãos congêneres no estabelecimento de padrões, normas e resoluções, bem como nos processos de credenciamento e credenciamento de Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- (m) Estabelecer normas e padrões exigíveis de qualidade para Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e outros cursos ou atividades de formação, capacitação ou atualização profissional nas áreas de atuação da Medicina de Família e Comunidade, concedendo Certificado de Acreditação aos que preencherem os requisitos fixados;
- (n) Apresentar sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas, cursos e outras atividades citadas nas duas alíneas anteriores do presente Artigo, bem como promover a interação entre os mesmos;
- (o) Defender os princípios, diretrizes e a qualificação do SUS;
- (p) Participar de ações de melhoria das condições de saúde da população brasileira.

§ Único – Para a consecução destes objetivos, a SBMFC utilizar-se-á dos meios que se mostrem indicados, inclusive a cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e a entidades de âmbito internacional da mesma área.

ARTIGO 3º - A SBMFC destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§ ÚNICO – Todos os cargos da Diretoria da SBMFC, bem como de seus demais órgãos, são honoríficos, sendo que os diretores e demais membros não recebem remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas funções.

II – Das Entidades Filiadas

ARTIGO 4º - A SBMFC é uma Federação, constituída pelas Associações Estaduais a ela filiadas e pelos associados dos Estados onde não houver Associação filiada.

§ 1º - As entidades filiadas à SBMFC não perdem, por essa condição, sua plena autonomia administrativa e financeira, respeitadas as obrigações constantes deste Estatuto, e nos demais Regimentos e Normas.

§ 2º - Em cada Estado e no Distrito Federal, poderá haver somente uma Associação Estadual filiada à SBMFC, que deverá solicitar à respectiva entidade federada da Associação Médica Brasileira a representação da especialidade no respectivo departamento especializado.

§ 3º - A SBMFC manterá um cadastro nacional e unificado de associados, com informações detalhadas por Unidade da Federação, com livre acesso à Associação Estadual filiada à SBMFC ao banco de informações do respectivo estado.

§ 4º - As entidades filiadas à SBMFC não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade nacional.

ARTIGO 5º - Para a filiação de qualquer Associação Estadual à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, bem como para a manutenção desta condição, devem ser observados os critérios abaixo:

- (a) Possuir personalidade jurídica própria;
- (b) Ter sua Diretoria eleita de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- (c) Ter finalidades e objetivos coerentes e não conflitantes com os da SBMFC;
- (d) Ser regida por Estatuto compatível com o da SBMFC, devidamente registrado, que permita quadro social aberto e possibilite a admissão, como associado, de

médicos e estudantes de Medicina interessados em Medicina de Família e Comunidade do respectivo Estado ou Distrito Federal, de acordo com as normas deste estatuto;

- (e) Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular, bem como conta corrente em banco;
- (f) Encaminhar pedido de filiação à Diretoria da SBMFC, anexando os seguintes documentos: (a) Estatuto e Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrados em cartório, (b) comprovantes de inscrição no CNPJ e (c) dados da conta corrente bancária.

ARTIGO 6º - A filiação de qualquer entidade à SBMFC será realizada por decisão da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Diretor, mediante apreciação e aprovação da documentação necessária conforme disposto neste estatuto.

§ **Único** - A Diretoria somente apreciará o pedido de filiação quando enviado juntamente com toda a documentação necessária.

ARTIGO 7º – São direitos das Associações Estaduais:

- (a) Receber transferência do percentual de recursos financeiros relativos aos associados da SBMFC residentes no seu Estado, conforme Artigo 74;
- (b) Ter acesso ao cadastro de associados da SBMFC residentes no Estado;
- (c) Ter acesso às informações sobre o recolhimento pela SBMFC das mensalidades dos associados da SBMFC residentes no Estado;
- (d) Indicar um representante membro de sua Diretoria com direito a voz e voto, para compor o Conselho Diretor da SBMFC;
- (e) Ser parceira nas atividades que a SBMFC realizar em seu Estado.

ARTIGO 8º - São deveres das Associações Estaduais filiadas à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

- (a) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua competência, as determinações deste Estatuto, Normas e Regimentos;
- (b) Prestigiar as iniciativas e resoluções e colaborar para o cumprimento dos objetivos da SBMFC;

- (c) Manter a SBMFC informada de todas as iniciativas e resoluções importantes tomadas, no âmbito estadual e regional, por seus respectivos dirigentes.
- (d) Acompanhar a regularidade das contribuições financeiras dos associados da SBMFC residentes no seu estado;
- (e) Indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, sua condição de filiada à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC);
- (f) Informar eventuais mudanças de Estatuto e Diretoria e manter atualizada a documentação, junto à Diretoria da SBMFC;
- (g) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor de relatório anual de gestão, incluindo o Relatório Fiscal.

ARTIGO 9º - É vedado às Associações Estaduais:

- (a) Tomar iniciativa que extrapole o âmbito de sua respectiva Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) sem prévia anuência da SBMFC;
- (b) Tomar decisões ou implementar medidas que sejam conflitantes com as finalidades da SBMFC;
- (c) Cobrar contribuição social regular do seu associado em duplicidade com a SBMFC.

§ ÚNICO - O Conselho Diretor e a Diretoria da SBMFC poderão, em conjunto, após o parecer do Comissão de Ética aplicar sanção à entidade filiada quando houver infração de um ou mais dos deveres pertinentes à mesma, conforme norma e regimento específico.

III - Dos Associados

ARTIGO 10º - São associados da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade todos os médicos e estudantes de Medicina que tenham preenchido devidamente o formulário padrão de solicitação de ingresso como associado, através da página na *web* da SBMFC e cuja solicitação tenha sido aprovada pela Diretoria da SBMFC, passando a integrar o cadastro nacional unificado de associados da SBMFC, gozando dos seus direitos desde que quites com seus deveres, de acordo com sua categoria.

§ ÚNICO - Os associados da SBMFC que residirem em Unidade da Federação que já conte com Associação Estadual filiada à SBMFC serão, automática e necessariamente, também, associados da mesma.

ARTIGO 11º - São membros associados da SBMFC aqueles que atendem os requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta Sociedade, e que são integrantes de uma das seguintes categorias:

- (a) Fundadores;
- (b) Honorários;
- (c) Residentes;
- (d) Acadêmicos;
- (e) Correspondentes;
- (f) Titulados;
- (g) Adjuntos.

ARTIGO 12º - Associados Fundadores são os presentes à reunião de fundação, em 05 de dezembro de 1981, e que assinaram as atas dessa reunião.

§ 1º - São direitos dos associados Fundadores, por esta condição, os mesmos dos associados Titulados.

§ 2º - São deveres dos associados Fundadores, por esta condição, os mesmos dos associados Titulados, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

§ 3º - Os associados Fundadores que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de associados e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria passarão a desfrutar os direitos correspondentes.

ARTIGO 13º - Associados Honorários são os médicos associados que tenham contribuído com grande mérito para o progresso científico ou profissional da Medicina de Família e Comunidade, a juízo do Conselho Diretor.

§ 1º São direitos dos associados Honorários, por esta condição, os mesmos dos associados Adjuntos.

§ 2º São deveres dos associados Honorários, por esta condição, os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

§ 3º - As Associações Estaduais filiadas poderão ter a categoria de associados Honorário da respectiva Associação, mas eles não serão considerados necessariamente associados Honorários da SBMFC.

§ 4º - Os associados Honorários que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de associados e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria passarão a desfrutar os direitos correspondentes.

ARTIGO 14º - São associados residentes os profissionais que estejam cumprindo Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º São direitos dos associados Residentes os mesmos dos associados Adjuntos e também votar e ser votado para Diretor Residente.

§ 2º São deveres dos associados Residentes, os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o valor do pagamento de contribuições sociais, que será reduzido à metade

§ 3º - O associado Residente deverá enviar anualmente, no mês de Março, o comprovante da sua condição de residente para a SBMFC, caso contrário, passará automaticamente para a categoria de associado Adjunto ou titulado conforme sua nova condição.

ARTIGO 15º - Os associados Acadêmicos são alunos de qualquer ano do curso de graduação em Medicina localizado dentro do território nacional que se filiem à SBMFC.

§ 1º São direitos dos associados Acadêmicos os mesmos dos associados Adjuntos, exceto votar nas eleições para Diretoria da SBMFC.

§ 2º São deveres dos associados Acadêmicos os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o valor das contribuições sociais, que será diferenciado e fixado pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Diretor.

§ 3º O associado Acadêmico deverá enviar anualmente, no mês de Março, o comprovante da sua condição de estudante de graduação em Medicina para a SBMFC, caso contrário, será automaticamente excluído do quadro social.

ARTIGO 16º - Os associados Correspondentes são médicos que residam em outro país.

§ 1º - São direitos dos associados Correspondentes os mesmos dos associados Adjuntos, exceto votar nas eleições para Diretoria da SBMFC ou de uma das suas Associações Estaduais filiadas.

§ 2º - São deveres dos associados Correspondentes, os mesmos dos associados Adjuntos.

ARTIGO 17º - São associados Titulados os médicos que tenham o certificado de conclusão de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou que tenham o título de especialista em Medicina de Família e Comunidade expedido pela SBMFC.

§ 1º - Acrescidos aos direitos dos associados da SBMFC discriminados no artigo 24 deste Estatuto, são direitos dos associados Titulados votarem e serem votados para todos os cargos da Diretoria da SBMFC, atendidas as exigências previstas neste estatuto e no regulamento do processo eleitoral.

§ 2º - São deveres dos associados Titulados o pagamento das contribuições sociais da SBMFC, ao lado dos demais deveres discriminados no artigo 25 deste Estatuto.

ARTIGO 18º - São associados Adjuntos todos os médicos que não se enquadrem em nenhuma das demais categorias de associados acima descritas e preencham formulário padrão de pedido de associação.

§ ÚNICO - São direitos e deveres dos associados Adjuntos todos aqueles relacionados aos associados Titulados, exceto ser votado para os cargos da Diretoria da SBMFC.

ARTIGO 19º - São condições para admissão como associado ser médico e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão no país, exceto para os associados acadêmicos e correspondentes.

Artigo 20º - Para ser votado para os cargos da Diretoria da SBMFC, exceto Diretor Residente e respeitadas as demais disposições deste Estatuto, bem como Regulamentos e Regimentos, o associado postulante deverá ter, no mínimo, dois anos de admissão como associado e estar quite com suas obrigações sociais.

Artigo 21º - Para ter direito a voto nas eleições para a Diretoria da SBMFC é necessário que o associado tenha sido admitido e estar quite com suas obrigações sociais há pelo menos 06 (seis) meses em relação à data da convocação das eleições e respeitadas as demais disposições deste Estatuto, seus regimentos e regulamentos.

ARTIGO 22º - O valor das contribuições sociais será proposto pela Diretoria da SBMFC e deliberado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Estão isentos de contribuições sociais os associados que tiverem idade igual ou superior a 65 anos.

§ 2º - O pagamento da contribuição social é anterior ao período de vigência.

ARTIGO 23º - Para a admissão na condição de associado deverão ser enviados os documentos comprobatórios à Diretoria da SBMFC de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A readmissão do associado faltoso com suas contribuições sociais só poderá ser efetuada mediante nova proposta, que será avaliada seguindo as normas de regimento específico.

§ 2º - É de responsabilidade do associado comunicar de imediato à Diretoria da SBMFC a ocorrência de mudança que implique em alteração da sua categoria de associado.

ARTIGO 24º - São direitos dos associados da SBMFC, de acordo com sua categoria e quites com suas obrigações, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos:

- (a) Participar das iniciativas promovidas pela SBMFC;
- (b) Usufruir dos serviços e benefícios colocados à disposição pela SBMFC;
- (c) Participar do processo eleitoral, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- (d) Apresentar proposições à Diretoria e ao Conselho Diretor, dentro de normas estabelecidas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- (e) Representar a SBMFC perante terceiros, por indicação do representante legal desta entidade, resguardadas as normas estatutárias e regimentais da SBMFC;
- (f) Ter descontos no pagamento de inscrições em atividades científicas organizadas exclusivamente pela SBMFC ou por suas Associações Estaduais filiadas, concursos, exames de suficiência ou revalidação ou equivalente, para Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade (TEMFC);
- (g) Ter acesso sem custos adicionais a Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (RBMFC).

ARTIGO 25º - São deveres dos associados da SBMFC de acordo com suas categorias:

- (a) Respeitar as disposições estatutárias, as resoluções definidas pela Diretoria da SBMFC, os princípios da ética profissional no trato ou manifestação sobre qualquer assunto inerente aos objetivos e interesses da SBMFC e/ou de seus órgãos de deliberação;
- (b) Solicitar autorização à Diretoria da SBMFC para atuar perante terceiros em nome da SBMFC, obrigando-se a prestar contas a mesma;
- (c) Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela SBMFC e colaborar para o êxito dos seus empreendimentos;
- (d) Zelar pelo bom nome e prestígio da entidade de especialidade;

- (e) Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da Medicina;
- (f) Exercer as funções para as quais for eleito ou aceitou ser nomeado;
- (g) Cumprir e fazer cumprir no âmbito da sua competência as determinações deste estatuto;
- (h) Manter em dia suas contribuições sociais e demais taxas referentes à SBMFC.

ARTIGO 26° - Os associados não respondem, direta nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBMFC.

ARTIGO 27° – Aos associados que deixarem de observar o presente estatuto ou que venham a se afastar dos princípios e regulamentos da SBMFC, ou do que determina o código de ética médica, são aplicáveis as seguintes penalidades pela Diretoria da SBMFC, segundo a gravidade da infração e a natureza do evento: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão parcial de direitos e exclusão do quadro social, conforme disposto no regulamento da Comissão de Ética.

ARTIGO 28° – Apenas a Diretoria da SBMFC, após o parecer da Comissão de Ética, tem a prerrogativa de negar o ingresso, o re-ingresso e anular a admissão ou excluir dos quadros sociais um associado, se considerá-lo inadequado para seus quadros, por infrações éticas cometidas, ou por outras faltas julgadas relevantes, estando garantido o direito de recurso ao Conselho Diretor, conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 29° – O associado interessado em deixar de fazer parte da SBMFC comunicará sua decisão por escrito à Diretoria, que excluirá seu nome do quadro social.

IV - Dos órgãos sociais

ARTIGO 30° - São órgãos da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Diretoria;
- d. Conselho Fiscal;

- e. Departamentos;
- f. Comissões.

V- DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31º - A Assembléia Geral, constituída pelos associados fundadores, honorários, titulados, adjuntos e residentes, órgão soberano da SBMFC, discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de sua convocação.

§ Único - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente Estatuto.

ARTIGO 32º São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o Estatuto;
- III – Dissolver a SBMFC.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais presentes à assembléia geral especialmente convocada para o respectivo fim, ressalvada a deliberação de alteração de sede da SBMFC, que ocorrerá juntamente com a eleição da Diretoria, respeitando a forma e quórum deste ato, consoante ao artigo 41 do presente instrumento.

ARTIGO 33º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, com pelo menos 90 dias de antecedência, no mínimo uma vez a cada dois anos, preferencialmente nos Congressos Brasileiros, mediante pelo menos 02 (dois) dos seguintes meios de divulgação: circular postal a todos os associados ativos, página da SBMFC na *web*; publicação de edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação da Associação; correio eletrônico; divulgação através de jornal científico; divulgação em jornal de circulação nacional.

§ 1º A Assembléia Geral poderá ser convocada por proposta:

- a) da Diretoria;
- b) de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Diretor da SBMFC com direito a voto;
- c) de um quinto dos membros ativos.

§ 2º A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembléia Geral que será regida por regimento próprio

ARTIGO 34º A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da SBMFC e secretariada pelo Secretário Geral da SBMFC e regida por meio de regimento próprio.

VI - Do Conselho Diretor

ARTIGO 35º – O Conselho Diretor da SBMFC compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da SBMFC e dos Presidentes das entidades filiadas.

§ ÚNICO – Nas unidades da federação onde ainda não houver Associação Estadual filiada à SBMFC, a Diretoria pode, de acordo com o regimento específico, submeter à aprovação do Conselho Diretor o nome de um associado titulado ou adjunto para fazer parte do Conselho Diretor como representante provisório de sua unidade federativa, com direito a voz, mas não a voto, por um prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 36º: As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente da SBMFC e serão realizadas

- (a) Ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, preferencialmente durante a realização de evento de âmbito regional ou nacional promovido pela SBMFC.
- (b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da SBMFC ou por maioria simples dos seus membros, havendo assunto importante ou urgente a ser considerado.
- (c) As reuniões ordinárias deverão ser agendadas na reunião ordinária anterior.

§ 1º – Na impossibilidade de seu comparecimento à reunião do Conselho Diretor, o Presidente da SBMFC será substituído pelo Vice-Presidente. Na impossibilidade deste, será designado outro membro da Diretoria por quem estiver no exercício da Presidência da SBMFC, garantindo-se sempre 04 (quatro) membros da Diretoria na reunião do Conselho Diretor.

§ 2º – Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Diretor, o Presidente da entidade filiada poderá fazer-se representar por qualquer outro membro da Diretoria de sua entidade, de acordo com o previsto no estatuto da Associação Estadual, mediante notificação por escrito.

§ 3º – A convocação da reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias no caso de reunião virtual (pela Internet ou outra forma não presencial que seja possível e qualificada para permitir debates e decisões) e com antecedência mínima de 30 dias no caso de reunião presencial, devendo constar na convocação o local e o horário da realização da reunião, bem como a pauta da mesma.

§ 4º – No caso de reuniões não virtuais, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da SBMFC serão cobertos pela SBMFC, sendo os mesmos itens de despesa arcados pelas Associações Estaduais para seus representantes, de acordo com regulamento específico, salvo exceções justificadas e aprovadas pela Diretoria da SBMFC.

§ 5º - No caso de reuniões não virtuais, e havendo disponibilidade de recursos, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos representantes de Unidades da Federação que ainda não tenham Associação Estadual devidamente filiada e que solicitarem e confirmarem possibilidade de comparecimento poderão ser cobertos pela SBMFC, a critério da Diretoria.

ARTIGO 37º - A reunião ordinária do Conselho Diretor terá por finalidades: (a) apreciar o relatório de gestão da Diretoria, a cada ano; (b) apreciar o relatório de gestão de cada Associação filiada, a cada ano; (c) dar posse à nova Diretoria, a cada dois anos; (e)

apreciar o plano diretor da Diretoria e das Associações Estaduais; (f) tratar de outros assuntos relevantes para a SBMFC.

ARTIGO 38º - O quórum para a reunião do Conselho Diretor será constituído de metade mais um de seus membros com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos 06 (seis) de seus membros com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ ÚNICO: O não comparecimento do representante de uma Associação Estadual filiada a 3 reuniões ordinárias consecutivas implicará em suspensão automática da transferência de recursos à estadual durante 03 meses e tantos meses subseqüentes quanto for o número de faltas posteriores.

ARTIGO 39º - Compete ao Conselho Diretor:

- (a) Estabelecer as linhas de atuação da SBMFC;
- (b) Escolher o local e a data para a realização dos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade;
- (c) Aprovar as normas gerais dos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade;
- (d) Referendar as decisões da Diretoria quanto à filiação das Associações Estaduais;
- (e) Julgar recursos ou representações feitas pelas filiadas;
- (f) Desfiliação das Associações Estaduais, quando pertinente;
- (g) Julgar recurso impetrado por associado punido pela Diretoria;
- (h) Apreciar os relatórios da gestão da Diretoria e das Associações Estaduais;
- (i) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal, aprovando-o se achado conforme;
- (j) Apreciar e aprovar o Plano Diretor da Diretoria e das Associações Estaduais;
- (k) Estimular a participação dos associados nas atividades, no encaminhamento de sugestões e na tomada de decisões estratégicas, buscando ser sensível aos anseios dos associados e representativo dos mesmos;
- (l) Apreciar e aprovar os relatórios de gestão e fiscal das Associações Estaduais filiadas;
- (m) Reformar, no todo ou em parte, os Regulamentos e os Regimentos da SBMFC;
- (n) Divulgar suas atividades e resoluções aos associados da SBMFC;
- (o) Empossar a Diretoria da SBMFC;

- (p) Deliberar sobre o valor das contribuições sociais propostas pela Diretoria;
- (q) Designar os membros da Comissão Eleitoral.

VII - Da Diretoria

ARTIGO 40º - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário-Geral;
4. Diretor Administrativo e Financeiro;
5. Diretoria Científica e de Desenvolvimento profissional contínuo;
6. Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu;
7. Diretoria de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu;
8. Diretoria de Titulação e Certificação;
9. Diretoria de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho;
10. Diretoria de Comunicação;
11. Diretoria de Residentes;
12. Diretor de Medicina Rural.

§ 1 - A Presidência, a Secretaria Geral, e as Diretorias poderão ser integradas por departamentos e comissões que serão regidas por regimentos próprios.

§ 2 – Os Departamentos e Comissões da Diretoria são órgãos de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria através do diretor da respectiva área e da Presidência da SBMFC. Cada Departamento será coordenado por um Diretor Adjunto. As normas de funcionamento, atribuições e outros aspectos relacionados aos Departamentos e Comissões serão regulamentados pelo regimento específico.

§ 3– Integram a Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional:

- a -- Departamento de Pesquisa;
- b -- Departamento de Publicação (Editor e Comissão da RBMFC);
- c --Departamento de Educação Permanente.

§ 4 – Integram a Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu:

a --Departamento de Graduação;

b --Departamento de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 5 – Integram a Diretoria de Residência Médica e Pós-Graduação Lato Sensu:

a --Departamento de Residência;

b --Departamento de Especialização.

ARTIGO 41º A Diretoria será eleita pelos associados, respeitadas as demais disposições deste Estatuto, através de processo de eleição que será regido por regulamento específico, o qual será parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo cada integrante ser reeleito consecutivamente apenas uma vez para o mesmo cargo;

§ 2º - Em caso de inscrição de apenas uma chapa, à critério da Comissão Eleitoral poderá ser realizada eleição por aclamação em Assembléia Geral convocada para este fim por esta própria Comissão Eleitoral.

ARTIGO 42º - A eleição do Diretor Residente será realizada de forma independente da eleição das chapas concorrentes para a Diretoria da SBMFC.

§ 1 - Será eleito somente por médicos residentes associados da SBMFC e ingressará na Diretoria cuja chapa que for a vencedora.

§ 2 - A eleição ocorrerá sempre no mesmo período da eleição da diretoria da SBMFC.

§ 3 - Apenas médicos residentes de Medicina de Família e Comunidade, associados da SBMFC, poderão votar e serem votados para o cargo de Diretor Residente.

§ 4 - O cargo terá mandato de dois anos, coincidindo com o período de gestão da Diretoria, sem direito à reeleição.

.

§ 5 - O eleito permanecerá em seu cargo, na Diretoria, até o final da gestão da mesma, mesmo se concluir sua Residência anteriormente.

ARTIGO 43° - A Diretoria tomará posse no máximo 30 dias após a eleição da mesma.

ARTIGO 44° - Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, exceto o de Presidente, caberá à Diretoria indicar e ao Conselho Diretor apreciar e aprovar outro associado para o respectivo provimento, podendo nestes casos, haver remanejamento de membros da Diretoria.

§ 1 - No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da SBMFC, o Vice-Presidente deverá ser empossado e assumir a função.

§ 2 - Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir o cargo vacante, deverá assumir o Secretário Geral ou o Diretor Científico até que o Conselho Diretor proceda, no prazo de 30 dias, a aprovação dos cargos vacantes.

§ 3 - Os membros remanescentes da Diretoria poderão ser eleitos pelo Conselho Diretor para os cargos de Diretor e Vice-Diretor ou permanecer nos cargos originais para os quais foram eleitos

ARTIGO 45° - Os membros da Diretoria não podem acumular cargos no Conselho Diretor e vice-versa, exceto o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro que estiverem em exercício destas funções, que fazem parte desses dois órgãos.

ARTIGO 46° – Os membros da Diretoria e Conselho Diretor não podem ser integrantes do Conselho Fiscal.

ARTIGO 47° - Os membros da Diretoria e Conselho Diretor podem fazer parte de Comissões permanentes e transitórias, exceto do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, cumpridas as demais disposições deste Estatuto.

ARTIGO 48° - A Diretoria é o órgão executivo da SBMFC, competindo-lhe:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente;
- (b) Colocar em prática as decisões do Conselho Diretor e gerir a entidade de acordo com as determinações do presente Estatuto;
- (c) Coordenar as atividades da SBMFC, dentro de suas finalidades;
- (d) Elaborar e executar um Plano Diretor contemplando objetivos e metas a serem alcançados visando o fortalecimento da entidade;
- (e) Filiar novas entidades e associados, nas Unidades da Federação onde ainda não houver Sociedade filiada, *ad referendum* do Conselho Diretor;
- (f) Criar Comissões Temporárias e aprovar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, dando posse aos mesmos;
- (g) Resolver questões e julgar recursos e representações importantes ou urgentes, *ad referendum* do Conselho Diretor;
- (h) Apresentar ao Conselho Diretor, anualmente ou sempre que solicitado por este, as decisões que foram tomadas *ad referendum* do mesmo, bem como o relatório de suas atividades e o relatório financeiro previamente submetido ao Conselho Fiscal;
- (i) Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Diretor ou da própria Diretoria.

ARTIGO 49° - Compete ao Presidente:

- (a) Representar legalmente e formalmente a SBMFC;
- (b) Ser membro do Conselho Diretor;
- (c) Presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- (d) Convocar as reuniões da Diretoria;
- (e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- (f) Assinar atas;
- (g) Assinar acordos;
- (h) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- (i) Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, para a Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal anualmente ou sempre que solicitado por pelo menos dois de seus três membros;

- (j) Superintender e coordenar as atividades da SBMFC;
- (k) Comparecer às reuniões do Conselho Científico da Associação Médica Brasileira ou designar outro membro da Diretoria para tal.

ARTIGO 50º - Compete ao Vice-Presidente:

- (a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- (b) Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo;
- (c) Promover, com a colaboração do conjunto da Diretoria, a filiação de novos associados para a SBMFC e suas entidades filiadas, por todos os meios cabíveis e utilizando-se de todos os cadastros e outras informações disponíveis;
- (d) Estimular a criação, apoiar a organização e a consolidação de Associações Estaduais;
- (e) Colaborar para o planejamento dos eventos científicos de caráter estadual ou regional, respeitando e atendendo os interesses nacionais da SBMFC;
- (f) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- (g) Ser membro do Conselho Diretor;
- (h) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos.

ARTIGO 51º - Compete ao Secretário Geral:

- (a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Conselho Diretor;
- (b) Supervisionar o trabalho da secretaria da SBMFC;
- (c) Coordenar as atividades da secretaria administrativa nos assuntos pertinentes a mesma;
- (d) Encaminhar às filiadas cópias das resoluções do Conselho Diretor;
- (e) Assinar acordos e convênios, juntamente com o Presidente;
- (f) Redigir o Relatório Anual e demais relatórios da Diretoria e do Conselho Diretor, contando com o apoio de outros membros da Diretoria;
- (g) Estudar questões dúbias ou não previstas nos Estatutos, propondo à Diretoria alternativas de solução ou de encaminhamentos a respeito;
- (h) Responder sobre questões estatutárias e sobre as demais normas da SBMFC a associados, a Entidades filiadas, a Entidades às quais a SBMFC seja filiada ou a quem for pertinente;

- (i) Colaborar com a Vice-Presidência na promoção de filiação de novos associados para a SBMFC e suas entidades filiadas, por todos os meios cabíveis e utilizando todos os cadastros e outras informações disponíveis;
- (j) Colaborar com a Vice-Presidência na criação, apoio à organização e consolidação de Associações Estaduais;
- (k) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos, caso o vice-presidente esteja no exercício da presidência ou afastado de suas funções por outras razões;
- (l) Colaborar com a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão do trabalho de secretaria.

ARTIGO 52º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- (a) Administrar os fundos e rendas da entidade sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- (b) Prestar contas da situação e das atividades financeiras, juntamente com o Presidente, para o Conselho Fiscal, anualmente e sempre que solicitado pelo menos dois de seus três membros e divulgar aos associados na forma de balanço patrimonial;
- (c) Informar a Diretoria sobre a situação e as atividades financeiras da SBMFC, sempre que solicitado pelos seus membros;
- (d) Preparar e apresentar à Diretoria projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes;
- (e) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente;
- (f) Analisar e coordenar, conjuntamente com o Presidente, os contratos e convênios, iniciativas que envolvam recursos financeiros;
- (g) Supervisionar o trabalho da secretaria da SBMFC.

ARTIGO 53º - Compete ao Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional Contínuo:

- (a) Promover o desenvolvimento científico da especialidade e o desenvolvimento profissional contínuo em Medicina de Família e Comunidade;
- (b) Tratar de assuntos científicos de interesse para a SBMFC;
- (c) Promover o intercâmbio e o relacionamento da SBMFC com outros organismos de caráter científico;

- (d) Representar a Diretoria, por impedimento ou solicitação da Presidência, ou solicitar à Diretoria tal representação, nas comissões organizadoras dos Congressos Brasileiros e de outros eventos científicos em que a SBMFC participar;
- (e) Estabelecer as diretrizes gerais para as publicações e traduções da SBMFC e promover o desenvolvimento, qualificação e difusão das mesmas;
- (f) Sugerir, para apreciação e aprovação da diretoria, o nome do editor da Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e de outras funções sugeridas e/ou a serem definidas para execução das tarefas desta diretoria;
- (g) Propor para apreciação e aprovação da Diretoria os nomes dos Diretores Adjuntos dos Departamentos de Pesquisa, Publicação e Educação Permanente;
- (h) Estimular e colaborar com o trabalho dos Diretores Adjuntos dos Departamentos de Pesquisa, Publicação e Educação Permanente;
- (i) Consultar os diretores adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional Contínuo.

ARTIGO 54° - Compete ao Diretor de Graduação e Pós Graduação Stricto Sensu:

- (a) Estimular, catalisar iniciativas e propor ações para a inserção das competências inerentes à Medicina de Família e Comunidade na grade curricular dos Cursos de Graduação em Medicina, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelos órgãos nacionais governamentais;
- (b) Estimular a constituição e o desenvolvimento de organizações de professores/preceptores/educadores vinculados a disciplinas de Medicina de Família e Comunidade bem como alunos de Medicina interessados e/ou vínculos a Ligas Acadêmicas de Medicina de Família e Comunidade;
- (c) Representar a SBMFC junto à Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) e a outros órgãos pertinentes, no impedimento ou por solicitação da Presidência, ou solicitar à Diretoria a designação de outro representante;
- (d) Promover o intercâmbio e o relacionamento da SBMFC com outros organismos de caráter acadêmico;
- (e) Promover o desenvolvimento científico da especialidade, através do incentivo à produção de conhecimento referente à Educação em Saúde, com ênfase na Graduação em Medicina;

- (f) Colaborar para a criação, consolidação e o aperfeiçoamento de Programas de Mestrado e Doutorado em Medicina de Família e Comunidade;
- (g) Propor para apreciação e aprovação da Diretoria os nomes dos Diretores Adjuntos dos Departamentos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- (h) Estimular e colaborar com o trabalho dos Diretores Adjuntos dos Departamentos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- (i) Consultar os Diretores Adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu.

ARTIGO 55º – Compete ao Diretor de Residência Médica e Pós-Graduação Lato Sensu:

- (a) Representar a SBMFC junto a Comissão Nacional de Residência Médica e ao Conselho Nacional de Educação e outros órgãos equivalentes, no impedimento ou por solicitação da presidência, podendo, ainda, delegar esta representação aos diretores dos respectivos departamentos, em comum acordo com a presidência;
- (b) Coordenar os processos de acreditação, vistoria e avaliação pela SBMFC dos Programas de Pós- Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade;
- (c) Colaborar para o processo de criação, implantação, implementação e aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica e outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em medicina de família e comunidade, utilizando como critério as normas estabelecidas pela SBMFC e seus documentos e publicações oficiais;
- (d) Colaborar para o processo de aperfeiçoamento e capacitação da preceptoria dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu;
- (e) Promover o intercâmbio de experiências relacionadas à Residência em Medicina de Família e Comunidade, bem como de preceptoria e de residentes em nível nacional e internacional;
- (f) Promover o desenvolvimento científico da especialidade através do incentivo à produção de conhecimento no âmbito dos Programas de Residência em Medicina de Família e comunidade e outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- (g) Coordenar os processos de acreditação pela SBMFC dos Cursos e Programas de Especialização em Medicina de Família e Comunidade;
- (h) Incentivar e subsidiar os cursos e programas de especialização voltados para a formação de médicos de família e comunidade e/ou de profissionais da saúde da família/atenção primária à saúde que desenvolvam a parte específica da medicina, a se

adequarem e buscarem acreditação, da parte relacionada à formação do médico, junto à SBMFC;

(i) Colaborar com a diretoria de titulação e certificação, com outros membros da diretoria e com associações estaduais filiadas em assuntos relacionados à formação e certificação de especialistas;

(j) Propor para apreciação e aprovação da Diretoria os nomes dos Diretores Adjuntos dos departamentos de residência e especialização;

(k) Estimular e colaborar com o trabalho dos diretores adjuntos dos departamentos de residência e especialização;

(l) Estimular e colaborar com o trabalho do diretor de residentes;

(m) Consultar os diretores adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta diretoria de pós-graduação Lato Sensu;

ARTIGO 56º - Compete ao Diretor de Titulação e Certificação:

(a) Coordenar a Comissão de Titulação e fiscalizar o cumprimento de suas decisões;

(b) Superintender às tarefas pertinentes e garantir a ética necessária para a execução de concursos, exames de suficiência e provas para concessão de Títulos de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, a serem realizados por bancas examinadoras designadas pela Comissão de Titulação e Certificação, podendo contar com a colaboração de empresas ou instituições especializadas;

(c) Coordenar os processos de re-certificação de especialistas, bem como de acreditação de eventos, programas de formação e outras atividades de educação continuada e atualização profissional;

(d) Colaborar com as Diretorias de Graduação, de Residência Médica, de Especialização e de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, com outros membros da Diretoria e com Associações Estaduais filiadas em assuntos relacionados à formação, titulação e re-certificação de especialistas;

(e) Representar a SBMFC junto à Secretaria de Títulos de Especialista da Associação Médica Brasileira, à Comissão Nacional de Acreditação e outras instâncias relacionadas, no impedimento da Presidência ou quando for designado pela mesma.

ARTIGO 57º - Compete ao Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho:

- (a) Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da especialidade, no âmbito público ou privado, ou em qualquer outra forma de trabalho, contando com a colaboração da Comissão de Exercício Profissional;
- (b) Coordenar a Comissão de Exercício Profissional;
- (c) Colaborar com a Presidência, outros membros da Diretoria, Comissões da SBMFC e Associações Estaduais filiadas em assuntos relacionados à área de exercício profissional.

ARTIGO 58º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- (a) Responsabilizar-se pela manutenção e atualização da página da SBMFC na *internet* bem como de outros meios de comunicação e divulgação que a entidade disponha, entre eles as listas de correio eletrônico e de grupos de discussão;
- (b) Coordenar as atividades de assessoria de imprensa;
- (c) Divulgar as ações da SBMFC e colaborar para o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade;
- (d) Manter os associados informados dos eventos, projetos e ações da SBMFC pelos meios de comunicação disponíveis, bem como esclarecer as dúvidas mais freqüentes destes com a colaboração dos outros membros da Diretoria;
- (e) Colaborar com a Presidência e o conjunto da Diretoria para a divulgação da SBMFC e da Medicina de Família e Comunidade, estudando e propondo meios de atuação junto a instituições, imprensa, mídia e à população em geral, coordenando as ações que lhe forem demandadas;
- (f) Colaborar com a Secretaria Geral na organização e manutenção do banco de dados eletrônico da SBMFC;
- (g) Colaborar com a Vice-Presidência e a Secretaria Geral para incrementar e promover a filiação de novos associados para a SBMFC, pelos meios cabíveis e utilizando-se dos cadastros e outras informações disponíveis;
- (h) Estudar, atualizar-se e absorver novas tecnologias em comunicação pertinentes ao desenvolvimento da SBMFC;
- (i) Colaborar para o desenvolvimento e capacitação cultural e de informática dos associados.

ARTIGO 59º - Compete ao Diretor de Residentes

- (a) Representar os Médicos Residentes em Medicina de Família e Comunidade de todo o Brasil junto à SBMFC;
- (b) Buscar integrar os Médicos Residentes em Medicina de Família e Comunidade de todo o país;
- (c) Colaborar com a Diretoria de Residência Médica e Pós Graduação Lato Sensu no processo de acreditação e aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica em Medicina de Família Comunidade, bem como com a formação médica de pós-graduação em programas de formação, capacitação ou aprimoramento em Medicina de Família e Comunidade e áreas afins;
- (d) Colaborar com a Diretoria de Graduação Pós Graduação Stricto Sensu para a introdução no curso de graduação em medicina de disciplinas da área de abrangência da especialidade.

ARTIGO 60º - Compete ao Diretor de Medicina Rural:

- (a) Tratar das questões de interiorização da medicina de família e comunidade;
- (b) Estimular o uso de tecnologias da informação para superar barreiras geográficas;
- (c) Fomentar e trabalhar em conjunto com o diretor científico nos processos de desenvolvimento profissional continuado específico para profissionais que trabalhem em área considerada rural;
- (d) Estimular a produção de conhecimento sobre a Medicina Rural;
- (e) Estimular capacitações em segunda opinião formativa;
- (f) Trabalhar em conjunto como diretor de formação no sentido de estimular e criar condições para a implementação de estágios rurais;
- (g) Promover intercâmbio de conhecimento com médicos que atuam em áreas rurais em outros países;
- (h) Estabelecer parcerias com Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de instituições que possibilitem o desenvolvimento da medicina rural;
- (i) Estimular a troca de experiências nacionais e internacionais sobre o tema.

ARTIGO 61º - As decisões da Diretoria são tomadas por consenso ou maioria simples dos votos.

§ Único: Todos os membros da Diretoria têm direito à voz e voto.

VIII - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 62º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, associados titulados e/ou adjuntos da SBMFC, todos ativos, eleitos pelo Conselho Diretor da SBMFC, não sendo vedada a reeleição.

ARTIGO 63º - O Conselho Fiscal terá atribuição de verificar, avaliar e emitir parecer sobre as atividades da tesouraria e administração financeira da SBMFC, enviando relatório ao Conselho Diretor para apreciação e deliberação.

ARTIGO 64º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria, e será regido por Regimento próprio.

IX - Das Comissões

ARTIGO 65º - De acordo com a finalidade, as Comissões da SBMFC poderão ter caráter temporário ou permanente.

§ Único – Estas comissões serão regidas por regimentos específicos.

ARTIGO 66º - A Comissão de Ética, com a atribuição de apurar denúncias que sejam encaminhadas pela Diretoria da SBMFC, Conselho Diretor ou por qualquer associado, emitir parecer e sugerir penalidades em casos de infração, tem caráter permanente.

ARTIGO 67º - Outras comissões permanentes poderão ser criadas pelo Conselho Diretor, ouvida a diretoria, a qualquer momento.

§ ÚNICO - Os membros das comissões permanentes serão designados pelo Conselho Diretor e seus mandatos serão coincidentes com os da Diretoria, não sendo vedada a recondução para as mesmas comissões.

ARTIGO 68º – A Comissão Eleitoral, responsável por coordenar o processo eleitoral de acordo com o regimento deste, terá caráter temporário e será constituída no mínimo por 03 (três) associados titulados e/ou adjuntos que não poderão fazer parte da(s) chapa(s) concorrente(s).

ARTIGO 69º - Outras Comissões temporárias, para assuntos específicos poderão ser criadas pela Diretoria.

§ ÚNICO – Dentre as Comissões Temporárias, haverá uma Comissão Organizadora para cada Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade da qual participará necessariamente o Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional Contínuo; sempre que necessário, uma Comissão para outros eventos patrocinados pela SBMFC, bem como representantes designados pela SBMFC para as Comissões Organizadoras ou similares de eventos em que a SBMFC esteja co-patrocinando.

ARTIGO 70º - Os membros de cada Comissão, bem como o seu Coordenador, desde que tal cargo não tenha titular já previsto no presente Estatuto serão indicados e poderão ser substituídos a qualquer momento, pela Diretoria.

ARTIGO 71º - As comissões temporárias terão competências e duração definida no momento de sua proposição.

X - Do Regime Financeiro

ARTIGO 72º - A receita da SBMFC será constituída pelas contribuições efetuadas em conta bancária da SBMFC por todos os associados contribuintes, pelas receitas de Congressos, de Concursos para Título de Especialista, por receitas oriundas de

projetos, convênios e contratos, outros eventos e por doações, legados e quaisquer outras rendas, destinando-se totalmente ao atendimento das finalidades desta Entidade.

ARTIGO 73º - Os valores e meios de viabilizar o recolhimento das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria.

ARTIGO 74º - O recurso proveniente das contribuições dos associados será destinado para a SBMFC e para as respectivas Associações Estaduais filiadas de acordo com regulamento específico.

§ ÚNICO – No caso de Unidades da Federação em que ainda não exista Associação Estadual filiada, a contribuição dos associados da SBMFC residentes na respectiva unidade federativa bem como as relativas aos associados correspondentes serão destinadas integralmente à SBMFC.

ARTIGO 75º - As entidades filiadas e os associados da SBMFC não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

XI - Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 76º - As resoluções do Conselho Diretor, da Diretoria e das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção do que for expressamente previsto em artigo do presente Estatuto.

ARTIGO 77º - Além de reuniões presenciais e considerando-se a atual evolução da tecnologia em comunicações e informática, as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Comissões podem, mediante autorização ou convocação do Presidente ou Coordenador de cada um destes órgãos, serem realizadas através de teleconferência, videoconferência, *chat*, conferência virtual ou outra modalidade de reunião na Internet ou fora dela, que possam existir ou vir a ser criadas, sempre no sentido de viabilizar uma comunicação ágil à distância.

ARTIGO 78º - Em caso de dissolução da SBMFC, seu patrimônio será destinado às Instituições de Utilidade Pública.

ARTIGO 79º - O Conselho Diretor, a Diretoria, as Comissões e as Entidades Filiadas, bem como os associados, poderão apresentar propostas para reforma ou emenda do Estatuto.

ARTIGO 80º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, e as demais disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 06 de dezembro de 2009.

<p>Gustavo Diniz Ferreira Gusso Presidente da SBMFC</p>	<p>Ruth Borges Dias Secretária Geral da SBMFC</p>
--	--

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Primeira Diretoria (Associados Fundadores) – 1981

Presidente:	Ellis A. D'Arrigo Busnello
Primeiro Vice-Presidente:	Amaury Coutinho
Segundo Vice-Presidente:	Magid Iunes
Secretário-Geral:	Eduardo Vilhena Leite
Primeiro Secretário:	Carlos Alberto Salgado Borges
Segundo Secretário:	Fábio Zicker
Primeiro Tesoureiro:	Guilherme Montenegro Abath
Segundo Tesoureiro:	Kurt Kloetzel

Diretoria – xxx (mês) de 20XX a xxx (mês) de 20XX

Presidente:	XXXXXX
Primeiro Vice-Presidente:	XXXXXX
Segundo Vice-Presidente:	
Secretário-Geral:	
Primeiro Secretário:	
Segundo Secretário:	
Primeiro Tesoureiro:	
Segundo Tesoureiro:	

Observações:

Esta é a quarta reforma de Estatuto da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade que, no seu primeiro Estatuto, se denominava como Sociedade Brasileira de Medicina Geral Comunitária. A atual reforma de Estatuto foi aprovada em reunião ordinária do Conselho, *ad referendum* da Assembléia Geral, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2009, na cidade de Florianópolis/SC, data a partir da qual passa a vigorar.

O primeiro Estatuto foi registrado no Cartório do 5º Ofício de Petrópolis – Rio de Janeiro, no livro A-2, sob o número 1515, em 04 de maio de 1982.